



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1889/02, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.002

“Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar-se de área do Instituto de Zootecnia, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, através de termo de concessão de direito real de uso e dá outras providências”.

Simão Welsh, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a utilizar-se, através de “Termo de Concessão de Direito Real de Uso”, de uma gleba de terras, de propriedade do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, situada no território do município de Nova Odessa, a qual, conforme planta e memorial descritivo anexo, possui as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia no ponto nº 1, assinalado na referida planta; desse ponto com rumo 62ºNW segue, confrontando com a FERROBAN uma extensão de 377,00m até atingir o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e com rumo 28ºNE segue pela margem direita do Córrego Sem Nome, confrontando com o Instituto de Zootecnia uma extensão de 18,00m até atingir o ponto nº 3; desse ponto sempre pela margem direita do referido córrego, e confrontando ainda com o Instituto de Zootecnia, segue em linha sinuosa uma extensão de 257,41m até atingir o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e pela margem direita do Ribeirão Quilombo segue sentido jusante para montante, também em linha sinuosa, uma extensão de 485,92m até atingir o ponto nº 5, confrontando nessa medida e deflexão com o Instituto de Zootecnia; do ponto nº 5 deflete finalmente à direita e



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

com rumo 27°22' 40" SW, confrontando com rua de acesso, segue uma extensão de 195,00m até atingir o ponto nº 1, ponto inicial desta descrição, encerrando dentro desse perímetro e confrontações a superfície total de 100.068,00 metros quadrados".

Art. 2º. A gleba descrita e caracterizada no artigo anterior será destinada à construção de uma Estação para Tratamento de Esgoto.

Art. 3º. Na hipótese de revogação do termo de concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 1º, desta lei, o Município fica obrigado a restituir o imóvel ao Instituto de Zootecnia, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for, por construções ou edificações que tenha introduzido no imóvel.

Art. 4º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2.002.

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL